



INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria: Do Senhor Deputado Roosevelt Vilela)

Sugere ao chefe do Poder Executivo, que seja autorizada a abertura dos estúdios de Crossfit ao término das restrições impostas pelo Decreto n.º 40.583, de 1º de abril de 2020, tendo em vista a possibilidade dos estabelecimentos terem condições de cumprir as diretrizes de prevenção e mitigação ao Covid-19.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo que seja autorizada a abertura dos estúdios de Crossfit ao término das restrições impostas pelo Decreto n.º 40.583, de 1º de abril de 2020, tendo em vista a possibilidade dos estabelecimentos terem condições de cumprir as diretrizes de prevenção e mitigação ao Covid-19, além de garantir a continuidade das empresas e manutenção dos empregos, que estão ameaçados pela obrigatoriedade de interrupção das atividades.

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude da pandemia de COVID-19, doença essa causada pela transmissão do vírus SARSCoV-2 através das secreções das vias respiratórias de um indivíduo contaminado ou de objetos e superfícies contaminados com essas secreções, instituiu-se o isolamento social como uma das medidas de combate e controle da pandemia.

Considerando o momento atual, decretado pelo do Governador do DF, de reabertura gradual da atividade econômica, é necessária a definição de medidas para a adequada reabertura desses estabelecimentos, buscando prevenção e controle de transmissão de doenças infectocontagiosas.

Em conformidade com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde – MS e Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI, foram traçadas diretrizes para a adequada reabertura de box de Crossfit, para serem adotadas com objetivo de prevenção de transmissão do novo coronavírus, quais sejam:

1 Instituir medidas de higiene e prevenção:

- Proibir entrada de alunos e funcionários com sintomas gripais;
- Proibir entrada de pessoas que deveriam estar em isolamento por COVID-19, como pacientes suspeitos/confirmados por COVID-19 e contactantes domiciliares de

suspeitos/confirmados com COVID-19, durante o período necessário de isolamento;

- Orientar os alunos considerados como grupo de risco para COVID-19, com idade superior a 60 anos, doenças cardiovasculares, doenças crônicas e gestantes, a evitarem frequentar o box;

- Estipular número máximo de alunos por turno, a fim de manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas;

- Orientar sobre o uso obrigatório de máscaras para todos os alunos e funcionários;

- Proibir exercícios diretamente sobre o chão, além de revezamento ou uso compartilhado de equipamentos. Se necessário deitar ou entrar em contato com o chão, que faça com colchonete;

- Proibir uso de equipamentos não passível de higienização como cordas de sisal, coletes, etc.;

- Recomendar que cada aluno leve sua própria garrafa d'água;

- Vedar o uso de bebedouros orais, permitir bebedouro para garrafas individuais;

- Proibir permanência nas áreas comuns antes e após o treino, evitando aglomerações, reservando área externa aberta para o momento antes do treino;

- Orientar os alunos sobre a necessidade da higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% imediatamente após o fim do treino;

- Realizar limpeza de todos os equipamentos utilizados, imediatamente após o uso, como colchonetes, barras, dumbbell, kettlebell, abmat, medicine ball, argolas, barra em racks, cordas, bicicletas, remo, etc.;

- Realizar limpeza concorrente de pisos e banheiros no mínimo 2-3 vezes ao dia e limpeza terminal uma vez ao dia no final do dia;

- Higienizar bancadas, cadeiras e superfícies onde há toque das mãos 2-3 vezes ao dia;

- Higienizar catracas e leitor de digital 2-3 vezes ao dia, além de disponibilizar dispenser de álcool gel a 70% para higiene de mãos imediatamente após o contato com essas superfícies;

- A desinfecção pode ser feita com álcool líquido a 70%, hipoclorito de sódio 1% ou outros desinfetantes a base de fenóis e iodóforos e de quaternários de amônio;

- Disponibilizar almotolias de álcool 70% líquido e lenços de papel para descarte imediato para higiene de equipamentos em quantidade suficiente;

- Disponibilizar álcool gel 70% em áreas comuns, em pontos estratégicos, com dispenser de paredes e/ou bancadas;

- Disponibilizar área de limpa sapato nas entradas, com tapete ou toalha úmida com hipoclorito de sódio para retirada de excesso de sujidade de sapatos;

- Disponibilizar cartazes sobre higiene de mãos, etiqueta respiratória, orientações aos alunos, etc;

- Manter o ambiente sempre limpo e arejado, com janelas e portas abertas;

- Incentivar que os funcionários higienizem frequentemente as mãos com água e sabão ou álcool gel 70%;

- Treinar equipe e funcionários sobre técnica correta de higiene de mãos conforme OMS, etiqueta respiratória e orientar sobre o afastamento imediato de suas atividades se apresentar sintomas gripais;

- Preferir que reuniões aconteçam por videoconferência, evitando aglomerações;

- Priorizar afastamentos, sem prejuízo de pagamentos, de funcionários considerados grupo de risco como acima de 60 anos, portadores de doenças cardiovasculares, doenças

crônicas e gestantes;

- Disponibilizar dispenser de álcool a 70% próximo à máquina de ponto eletrônico;
- Proibir entrada e permanência de animais

2 Informar adequadamente os alunos e funcionários sobre as medidas básicas de prevenção:

- Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%.

- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.

- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.

- Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado. - Mantenha uma distância mínima de cerca de 2 metros de qualquer pessoa.

- Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico, mas sempre com um sorriso no rosto.

- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como toalhas, garrafas, copos, etc.

- Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados.

- Evite circulação desnecessária nas ruas, estádios, teatros, shoppings, shows, cinemas e igrejas. Se puder, fique em casa.

- Se estiver doente, não saia de casa, evite contato físico com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos, e fique em casa até melhorar.

- Durma bem e tenha uma alimentação saudável.

- Utilize máscaras caseiras ou artesanais feitas de tecido em situações de saída de sua residência.

A diferenciação conceitual de um estabelecimento para prática de crossfit das demais "academias de esporte", tal qual mencionado no Decreto 40583/20, é de suma importância para compreensão da extensão da determinação de suspensão, tendo em vista que tais estabelecimentos, por características próprias, possibilitam um amplo controle do número de alunos, além das medidas de distanciamento e segurança para contenção do coronavírus.

Por se tratar de ambiente amplo, via de regra aberto, arejado, com limitação de alunos e frequentadores por sessão de treino, individualização de equipamentos e facilidade de higienização dos mesmos, além do distanciamento de segurança já existente entre os alunos durante a aula, acredita-se que a abertura dos estúdios (box) de crossfit, treinamento funcional e similares é compatível com as normas de distanciamento social e de contenção do novo coronavírus, equalizando os interesses de saúde da população e econômicos locais.

Sugere-se que com a adoção das diretrizes de funcionamento apresentadas por especialista da área – médica infectologista -, além das demais porventura sugeridas pela equipe técnica que assessora o Grupo Executivo para o desenvolvimento de ações de prevenção e mitigação ao COVID-19, que os estabelecimentos que desenvolvam as atividades de crossfit, treinamento funcional e similares, já equiparadas os estúdios de personal ou de pequeno porte, sejam incluídos expressamente em eventual exclusão de suspensão de atividade comercial, caso seja prorrogado o prazo de fechamento previsto pelo Decreto 40.583/20.

Sala das Sessões,

Roosevelt Vilela
Deputado Distrital – PSB



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, **Deputado(a) Distrital**, em 27/04/2020, às 16:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0104838** Código CRC: **061FEDCF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br

00001-00015577/2020-40

0104838v4



PROPOSIÇÃO - IND 3901/2020

LIDO EM: 28/04/2020

Brasília, 28 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 28/04/2020, às 16:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0105927 Código CRC: A097C108.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00015577/2020-40

0105927v2



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO Nº 3901/2020
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00015577/2020-40

LIDO EM: 28/04/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Educação, Saúde e Cultura (art. 69/RICLDF).

Lucas Kontoyanis

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 03/05/2020, às 14:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0108539** Código CRC: **B540ECD1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00015577/2020-40

0108539v2